**ANEXO IV – MINUTA DE CONVÊNIO**

**Edital SEDAC nº 11/2019**

**Edital de Concurso Mais Cultura/Biblioteca Viva RS para Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais do Estado do Rio Grande do Sul**

**MINUTA DE CONVÊNIO SEDAC Nº XXX/2019**

**CONVÊNIO** que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA,** e o **MUNICÍPIO DE ,** visando a realização do projeto \_\_ **,** selecionado no âmbito do Edital SEDAC 11/2019 - **“Mais Cultura/Biblioteca Viva RS”. (XXX/ Módulo Convênios FPE).**

Expediente nº 19/1100-0001429-7.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEDAC,** neste ato representada pelo titular, **,** CPF n° , e o **MUNICÍPIO DE** , inscrito no CNPJ sob nº , com sede administrativa na , doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado por seu Prefeito, **,** CPF nº

 , firmam, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de setembro de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, da Lei Estadual nº 14.908, de 14 de julho de 2016, da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, e do Convênio nº 763465/2011 – FBN, o presente **CONVÊNIO,** mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto , de acordo com o projeto apresentado e Plano de Trabalho anexo, selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 11/2019 – Concurso Mais Cultura/Biblioteca Viva RS para Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R$ ( ) sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da

súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R$ (

 \_), que serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

**Subcláusula única -** Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 10, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa CAGE n° 06 de 27 de dezembro de 2016.

28

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Unidade Orçamentária: ;

Atividade/Projeto: ; Recurso: ; Natureza de Despesa: ; Empenho nº: ; Data do Empenho: ;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

* 1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula primeira** - O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenentes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - Conforme IN CAGE nº 06/2016, o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Sedac com a devida justificativa, acompanhada de um novo Plano de Trabalho com as datas atualizadas com, **no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término da vigência,** juntamente com os seguintes documentos:

* + 1. Ofício de encaminhamento, assinado pelo Prefeito, onde devem constar as ações que já foram efetuadas, os motivos apresentados como justificativa para o atraso e as ações a serem efetuadas para sanar os referidos atrasos;
		2. Extrato da conta bancária específica do convênio;
		3. Planilha com a descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já foram executados e dos que ainda serão executados;
		4. Comprovante da emissão da notificação do conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver e a Câmara Municipal;
		5. Comprovante da publicação do instrumento convocatório no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

* 1. **Caberá à SEDAC:**
1. transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
2. fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
3. prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
4. receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
5. emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;
6. receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
7. no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
	1. **Caberá ao MUNICÍPIO:**
8. executar o objeto conforme o estabelecido neste Convênio e no Plano de Trabalho; 29
9. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Convênio, em estabelecimento bancário oficial

do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

1. aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
2. aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
3. contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
4. manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio;
5. incluir as receitas e as despesas do Convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
6. devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do Convênio;
7. devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do Convênio;
8. atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
9. prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
10. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Convênio;
11. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
12. comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
13. observar as disposições do Edital Sedac nº 11/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do Convênio, **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura, observado o disposto nos arts. 28 a 31 da IN CAGE nº 06/2016, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

1. ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número de seu processo;
2. cópia do termo de Convênio e respectivas alterações;
3. Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
4. relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente; (Disponível na Aba “Arquivos” do acesso ao proponente no sistema);
5. demonstrativo da execução da receita e da despesa do Convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado; (Disponível na Aba “Arquivos” do acesso ao proponente no sistema);
6. cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
7. relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
8. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
9. extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
10. demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos 30

iniciais com os respectivos documentos comprobatórios; (Disponível na Aba “Arquivos” do acesso ao proponente no sistema);

1. comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio (Orientações para devolução na Aba “Arquivos” do acesso ao proponente no sistema ;
2. quando do encerramento do Convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
3. ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
4. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública.
5. parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio, quando se tratar de MUNICÍPIO;
6. cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;
7. fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;
8. outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS**

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados, ou os resultados e as metodologias obtidas em virtude do presente Ajuste, incorporar-se-ão ao patrimônio do CONVENENTE quando da conclusão do objeto ou da extinção do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

8.1 É vedado:

1. o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
3. a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO.
4. a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

9.1 São motivos para a extinção antecipada do Convênio, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

1. quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o convenente tenha dado causa;
2. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
3. a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
4. a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
5. a não-aplicação, pelo convenente, da contrapartida mínima exigível;
6. o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

**Subcláusula primeira -** A extinção do Convênio pelos motivos mencionados no *caput* implica

a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, 31

desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**Subcláusula segunda -** É facultado aos partícipes retirarem-se do Convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

**Subcláusula terceira -** A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA**

10.1 O presente Convênio somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

11.1 Em razão do presente Convênio, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Programa Mais Cultura, da Fundação Biblioteca Nacional, do Ministério da Cidadania e do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 11 do Edital SEDAC nº 11/2019.

**Subcláusula única -** Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, de de 2019.

**Beatriz Helena Miranda Araujo**

Secretária de Estado da Cultura

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.CPF nº | 2.CPF nº |